



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Local: AMAZONAS</b>	

**1. Considerando** o que consta do Processo nº 01.01.017101.023372/2021-64, relacionado à **regulamentação** do Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas;

**2. Considerando** o que dispõe a Lei nº 9.982 de 14 de julho de 2000, da Presidência da República, que trata da prestação de assistência religiosa nas entidades públicas e privadas, garantindo seu cumprimento e observando aspectos que tenham por objetivo o bem estar dos pacientes, seus familiares, acompanhantes e a qualidade do serviço de atendimento prestado pela entidade, de maneira harmoniosa e organizada, em conformidade com as normativas em vigor nas Unidades de Saúde;

**3. Considerando** a Lei Municipal nº 2.772, de 05 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares no âmbito do município de Manaus e estabelece no Parágrafo único que a prestação de assistência religiosa tem caráter voluntário, é de atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, maior ou capaz, salvaguarda menor de idade devidamente acompanhado por responsável, não gerando vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**4. Considerando** que o Código Civil no Art. 44 considera como pessoas jurídicas de direito privado as Associações, as Sociedades, as Fundações, os partidos políticos e as organizações religiosas;

**5. Considerando** a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e estabelece em seu art. 1º que o serviço voluntário é atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único.** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**6. Considerando** o Art. 2º da Lei 9.608/1998 em que dispõe que o serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício;

**7. Considerando** o Termo de Adesão ao voluntariado como mecanismo de proteção jurídica e cooperação entre o poder público e organizações religiosas;



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Local: AMAZONAS</b>	

**8. Considerando** a necessidade de garantir o bem-estar dos usuários, seus familiares e acompanhantes, com a oferta organizada de assistência religiosa e espiritual, nas Unidades de Saúde de responsabilidade da SES-AM; e,

**9. Considerando** que o serviço de assistência religiosa e espiritual pode colaborar com as equipes que atuam na assistência ao paciente, ofertando conforto espiritual e emocional, servindo assim de apoio aos pacientes e familiares em situações críticas e de sofrimento.

**RESOLVE:**

**10. REGULAMENTAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL NAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS.**

**10.1 - O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA E ESPIRITUAL DEVE SER NORTEADO PELOS SEGUINTE VALORES:**

**10.1.1** - Respeito a integridade filosófica, espiritual e religiosa das pessoas;

**10.1.2** - Respeito pelas crenças, valores e tradições de cada um;

**10.1.3** - Tolerância religiosa;

**10.1.4** - Liberdade individual para receber ou não a assistência proposta;

**10.1.5** - Dever de solidariedade com a Unidade de Saúde, seus órgãos de gestão e profissionais;

**10.2 - DA ATRIBUIÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE**

**10.2.1** - A direção da Unidade de Saúde deverá constituir uma equipe responsável para colaborar no desenvolvimento do serviço de assistência religiosa e espiritual;

**10.2.2** - A equipe responsável criará fluxos internos, cadastro/Termo de Adesão, fornecerá o crachá de identificação e capacitação básica, conforme os critérios estabelecidos nesta Nota Técnica; e,

**10.2.3** - Coordenação e acompanhamento do serviço de assistência religiosa/espiritual.

**10.3 - DOS REQUISITOS E CADASTRAMENTO DO VOLUNTÁRIO RELIGIOSO:**

**10.3.1** - Ser maior de 18 anos;

**10.3.2** - Preencher cadastro/Termo de Adesão e anexar cópia dos documentos pessoais



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Local: AMAZONAS</b>	

(RG/CPF) e comprovante de endereço residencial;

**Obs.:** Não será permitida a presença no hospital de voluntários religiosos sem o cadastro/Termo de Adesão e sem o uso do crachá de identificação específico da Unidade.

**10.3.3** - Apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19, com duas doses de vacina contra COVID-19 (ou dose única);

**10.3.4** - Aderir a todas as medidas de segurança (uso obrigatório de máscara, distanciamento, higiene das mãos e outros definidos pelo serviço de saúde);

**10.3.5** - Apresentar-se para avaliação de sinais e sintomas gripais antes de adentrar às Unidades de Saúde;

**Obs.:** Os voluntários que apresentarem sintomas gripais, mesmo leves, devem ser afastados do ambiente hospitalar;

**10.3.6** - Participar de capacitação básica em biossegurança e normas do controle de infecção ofertados pela Unidade Hospitalar; e,

**10.3.7** - Cumprir todas as normas e regulamentações de biossegurança, conforme orientações e recomendações da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

#### **10.4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO VOLUNTÁRIO RELIGIOSO:**

**10.4.1** - Cumprir a legislação vigente e Nota Técnica referente a Assistência Religiosa e Espiritual e demais normativas em vigor nas Unidades de Saúde;

**10.4.2** - Oferecer solidariedade, conforto e apoio espiritual, respeitando as crenças e manifestações religiosas de cada um;

**10.4.3** - Promover a interação da Assistência Religiosa com os diferentes setores da Unidade de Saúde;

**10.4.4** - Coibir a prática de ato contrário aos interesses da Unidade de Saúde, bem como negociações utilizando-se do nome e instalações da Unidade;

**10.4.5** - Prestar apoio aos familiares dos pacientes em situações críticas e de sofrimento;

**10.4.6** - Desenvolver ações de apoio espiritual, fazendo com que os profissionais da saúde, independentemente de seu credo religioso, respeitem e reconheçam os valores espirituais do paciente e de seus familiares;

**10.4.7** - Promover e participar de celebrações religiosas para os pacientes, familiares e

3



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Local: AMAZONAS</b>	

trabalhadores no hospital, desde que solicitado;

**10.4.8** - Contribuir com os profissionais da equipe multiprofissional na solução dos casos em que de algum modo estejam implicadas questões religiosas e espirituais; e,

**10.4.9** - Desenvolver outras atividades correlatas a sua função;

#### **10.5 - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SUA DIVULGAÇÃO:**

**10.5.1** - O acesso às informações sobre o paciente e sobre o hospital que, porventura, o voluntário religioso tiver acesso, não lhe garante o direito sobre as mesmas, nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas;

**10.5.2** - É de responsabilidade do voluntário religioso cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações que porventura tiver ciência, devendo comunicar por escrito ao setor competente, quaisquer irregularidades, desvios ou falhas identificadas; e,

**10.5.3** - A revelação de informações confidenciais das quais o voluntário religioso se apropriar em razão de sua atividade no hospital constitui motivo para suspensão da autorização para prestação de assistência religiosa e espiritual, além de poder responder legalmente pelo ato, de acordo com a legislação brasileira.

#### **10.6 - RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

**10.6.1** - Não despertar o paciente para receber ou participar das atividades;

**10.6.2** - Não acessar aos quartos onde, nas portas, houver identificação de ISOLAMENTO;

**10.6.3** - Não violar ou fazer quaisquer registros no prontuário do paciente;

**10.6.4** - Não se valer da atividade para fazer valer interesses pessoais;

**10.6.5** - Não interferir nos procedimentos da equipe multidisciplinar adotados para tratamento do paciente assistido;

**10.6.6** - Bater na porta do quarto antes de entrar;

**10.6.7** - Perguntar ao acompanhante e ou paciente se quer receber a visita e respeitar sua decisão;

**10.6.8** - Apresentar-se (nome, igreja, religião);



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar</b> o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.
<b>Local: AMAZONAS</b>	

- 10.6.9** - Falar baixo;
- 10.6.10** - Escolher cuidadosamente as palavras;
- 10.6.11** - Explicar seu objetivo (sendo breve);
- 10.6.12** - Retirar-se do quarto ou enfermaria se a equipe multidisciplinar for realizar algum procedimento no paciente;
- 10.06.13** - Usar crachá enquanto estiver nas dependências da Unidade;
- 10.06.14** - Lavar as mãos **antes e após** tocar no paciente;
- 10.06.15** - Não é permitido o uso de máscara de tecidos;
- 10.06.16** - Uso obrigatório de máscara cirúrgica ou máscara N95;
- 10.6.17** - As visitas beira-leito não devem ser realizadas por mais de um voluntário por dia; e,
- 10.6.18** - As visitas não poderão ser realizadas nas áreas críticas (emergências, sala vermelha, semi-intensivas, UTIs, isolamentos, locais de queimados e etc), salvo com avaliação e liberação da equipe multidisciplinar.
- 10.7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 10.7.1** - A assistência religiosa e espiritual poderá ser oferecida por membros das diferentes designações religiosas;
- 10.7.2** - A assistência religiosa tem caráter voluntário, sendo de atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, maior e capaz, não gerando assim vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
- 10.7.3** - O voluntário religioso terá acesso às Unidades de Saúde mediante apresentação de credencial acompanhada de documento oficial com foto;
- 9.7.4** - Assistência religiosa será prestada segundo a disponibilidade do voluntário, obedecendo as regras e normas institucionais, não ultrapassando 26 horas semanais;
- 10.7.5** - A assistência religiosa não será prestada durante procedimentos fundamentais e de urgência realizados no hospital, devendo ser aguardada a respectiva liberação;
- 10.7.6** - O visitante religioso, não integrante da equipe voluntária de Assistência Religiosa, desde que chamado pelo paciente e/ou familiar deverá obrigatoriamente se apresentar



<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2022/SES-AM / FVS-RCP</b>	<b>ASSUNTO: Regular o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual nas Unidades da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Data: 14/03/2022</b>	<b>OBJETIVO: Organizar o Serviço de Assistência Religiosa e Espiritual aos pacientes, acompanhantes e profissionais das Unidades da rede de Atenção à Saúde no âmbito do Estado do Amazonas.</b>
<b>Local: AMAZONAS</b>	

para a equipe responsável (conforme fluxo da Unidade Hospitalar) para identificação e acesso à Unidade;

**10.7.7** - Em situações urgentes, a assistência religiosa poderá ser prestada fora dos horários normais de visita, desde que respeitadas as limitações locais e clínicas do paciente;

**10.7.8** - As situações urgentes serão analisadas pela equipe multiprofissional da Unidade, que respeitará o direito do paciente/família quanto a visita religiosa;

**10.7.9** - É vedado aos voluntários religiosos tentar modificar o credo religioso dos pacientes;

**10.7.10** - Não é permitido aos voluntários religiosos retirar, transferir ou substituir objetos religiosos dos pacientes, pois somente o enfermeiro responsável pela Unidade ou o acompanhante autorizado, se necessário, com ciência do enfermo, e em função da exigência do tratamento, poderá recolher e guardar os objetos religiosos;

**10.7.11** - É vedada aos voluntários religiosos, exceto nos casos previamente autorizados pela Secretaria de Saúde / direção da Unidade a utilização do nome, logomarcas e símbolos dos órgãos governamentais e das Unidades de Saúde em materiais de divulgação externa;

**10.7.12** - É vedada a emissão de opinião vinculada ao credo religioso, valendo-se da condição de voluntário e integrante da Assistência Religiosa e Espiritual, bem como a interferência nos protocolos clínicos ou no tratamento do paciente;

**10.7.13** - O voluntário religioso está sujeito às regras determinadas por esta Nota Técnica e às regras gerais das Unidades de Saúde, para os visitantes;

**10.7.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela direção da Unidade, em reunião para este fim.

**TATYANA COSTA AMORIM RAMOS,**  
**Diretora Presidente, Interina, da FVS-RCP.**

**ANOAR ABDUL SAMAD,**  
**Secretário de Estado de Saúde do Amazonas.**